

NEWSLETTER

n.º 29

JANEIRO-FEVEREIRO/2018

REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na generalidade dos sistemas de direito do trabalho, a **regulamentação** por via convencional ocupa lugar proeminente, muito embora lhe caibam funções algo variáveis conforme a natureza e a estrutura do regime das relações sociais e económicas em vigor.

O principal instrumento deste tipo de regulamentação é a **convenção coletiva de trabalho** que tem uma faceta negocial e regulamentar, que resulta de um acordo obtido através de negociação, traduzindo uma forma de equilíbrio, um modelo comum de contrato entre os contraentes - o sindicato – a associação patronal ou empresa.

Este acordo define obrigações recíprocas, sendo uma fonte de normas jurídicas incidentes sobre os contratos individuais de trabalho vigentes ou futuros. Estes instrumentos objetivam o quadro laboral, evidenciam estabilidade, revisões e atualizações salariais e um conjunto vasto de matérias onde se integram horários de trabalho, trabalho suplementar, regime de acesso na carreira, entre outras temáticas.

Pela sua importância, abaixo enumeramos o conjunto de **instrumentos de regulamentação coletiva depositados e publicados referentes a 2017** na Direção Regional do Trabalho e da Ação inspetiva, dos quais se destacam pela sua natureza e relevante interesse socio-económico o acordo coletivo entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, acordo celebrado no dia 14 de dezembro de 2017 – publicado no dia 19 de dezembro de 2017 no JORAM III Série, n.º 24.

Aproveito o momento para desejar a todos um Bom Ano, no contexto de confiança e recuperação económica e social.

**O Diretor Regional, Savino Correia*

Nesta edição

Regulamentação
Coletiva de Trabalho

1 e 2

Promoção da Formação
para a Segurança e
Saúde no Trabalho

3

Intervenção do Serviço
de Estatísticas Laborais

4

Enraizar a Cultura da
Segurança e Saúde no
Trabalho: o Contributo
da Ação Inspetiva

5 e 6

Instrumentos de regulamentação coletiva publicados em 2017

JORAM n.ºs	Data	Convenções Regionais
2	18/01/2017	CCT - Escritórios e Caixeiros
6	20/03/2017	AE - Empresa de Eletricidade da Madeira
7	03/04/2017	ACT - Moagens, Massas e Rações
8	18/04/2017	CCT - Similares de Hotelaria
9	03/05/2017	CCT - Setor do Calçado CCT - Setor do Vestuário, Tinturarias e Lavandarias. CCT - Vinhos
12	16/06/2017	AE - Sweets and Sugar
13	03/07/2017	CCT - Bordados
14	18/07/2017	AE - Empresa de Eletricidade da Madeira
15	02/08/2017	CCT - Combustíveis
16	18/08/2017	AE - RAMA CCT - Pastelaria CCT - Panificação
17	05/09/2017	AE - Clube de Golfe do Santo Serra
21	03/11/2017	AE - SESARAM - Médicos (Regime Privado)
23	04/12/2017	AE - Empresa de Eletricidade da Madeira AE - Médicos SESARAM (Funções Públicas)
24	19/12/2017	CCT - Indústria Hotelaria

Legenda:

AE – Acordo de Empresa

ACT – Acordo Coletivo de Trabalho

CCT – Contrato Coletivo de Trabalho

No dia 3 de janeiro de 2018 foi publicado no JORAM III Série n.º 1, o Contrato Coletivo entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros. No próximo dia 17 de janeiro será publicado no JORAM III Série n.º 2, o Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira. Ambas as publicações são relativas ao ano de 2017.

Ainda regista-se a publicação de Portarias de Extensão de Instrumentos de Regulamentação Coletiva Nacionais aplicáveis à Região em vários domínios sócio-laborais. Em resumo, no ano de 2017 foram feitas 19 publicações Regionais e 22 publicações Nacionais.

PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO

Evitar os riscos profissionais e os acidentes de trabalho é promover o bem-estar social e económico não só dos trabalhadores e das empresas, bem como de qualquer sociedade. Para tal, é importante que se adotem medidas que **promovam a educação e a formação para a segurança e a saúde no trabalho**, de modo a proteger os trabalhadores dos riscos profissionais e dos acidentes de trabalho.



Promover a segurança e a saúde nos locais de trabalho é uma maneira de as empresas conseguirem uma **redução dos custos** relacionados com os acidentes de trabalho e com as doenças profissionais, e assim garantirem um **aumento da produtividade** e uma **melhoria contínua da qualidade da prestação do trabalho**. É essencial que as empresas definam estratégias de promoção para uma maior consciencialização da importância social e económica da melhoria das condições de trabalho.

A promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (SST) implica que sejam adotadas inúmeras medidas que permitam proporcionar uma vida profissional segura e saudável, nomeadamente:

- *Divulgação de informação sobre SST*
- *Dinamização de campanhas específicas nas diversas áreas de SST;*
- *Atividades de promoção de SST*

A consciencialização para a segurança e a saúde no trabalho implica envolver as administrações e os trabalhadores para o conhecimento dos perigos existentes nos locais de trabalho, e o seu papel e obrigações na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais. A partilha de **conhecimento e de competências entre empregadores e trabalhadores** permite a identificação dos fatores de riscos que contribuem para as lesões profissionais, e evita que tais fatores ocorram no seu ambiente de trabalho.

A **formação** é um dos recursos que permite melhorar as condições de trabalho. Para tal, os empregadores devem promover junto dos seus trabalhadores formações de acordo com as funções e capacidades das diferentes categorias, que se concentrem na **prevenção, controlo e proteção dos trabalhadores**. Cada trabalhador deve ser informado de modo adequado, acerca dos perigos para a segurança e a saúde relacionados com as tarefas que executa e de acordo com a sua ficha médica de aptidão.

Fomentar a formação em segurança e saúde no trabalho é capacitar as empresas para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, habilitando os trabalhadores a desempenharem as suas tarefas em segurança, através da aquisição de novos conhecimentos e reforço dos existentes, contribuindo em simultâneo para que as empresas possuam um plano de prevenção ajustado às suas necessidades.

*** Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional**

INTERVENÇÃO DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS LABORAIS

A Direção de Serviços de Assuntos Laborais, abreviadamente designada por DSAL, através do Serviço de Estatísticas Laborais realiza junto do tecido empresarial regional, os seguintes projetos:



- **Inquéritos inseridos no programa estatístico regional e nacional:**

- Inquérito aos Ganhos e Duração do Trabalho em que se inclui uma questão relativa à abrangência do Salário Mínimo Regional;
- Inquérito aos Salários por Profissões na Construção.

- **Inquéritos inseridos no programa estatístico comunitário:**

- Inquérito ao custo da mão de obra (realizado de quatro em quatro anos - último 2012), está a decorrer o correspondente a 2016
- Inquérito complementar à estrutura dos ganhos (realizado de quatro em quatro anos - último 2014)

- **Fontes administrativas:**

- **RELATÓRIO ÚNICO (RU)**

- Monitorização diária dos anexos enviados pelos Empregadores Regionais, no cumprimento do disposto no artigo 32º da Lei nº 105 de 14 de Setembro de 2009;
- Análise da informação prestada; pedidos de correção / substituição de anexos;
- Aproveitamento estatístico, em colaboração com o Gabinete de Estratégia e Estudos, da informação recolhida nos anexos A - Quadros de Pessoal; B - Movimento de Entradas ou Saídas de Trabalhadores; D - Atividades de Higiene e Segurança no Trabalho; E – Greves;
- Atualização da base de dados referente às empresas e estabelecimentos em função das respostas ao RU.

- **ACIDENTES DE TRABALHO**

- Aproveitamento estatístico, em colaboração com o Gabinete de Estratégia e Planeamento, da informação recolhida nas participações e mapas de encerramento dos processos dos Acidentes de Trabalho.

- **OUTRAS FONTES ADMINISTRATIVAS**

- Aproveitamento estatístico da informação recolhida através de outros instrumentos administrativos do domínio laboral, de que se destacam os relacionados com despedimentos coletivos, regulamentação coletiva do trabalho e movimento de imigrantes.

A informação produzida e os estudos elaborados, são editados e divulgados com crescente recurso aos suportes digitais (correio eletrónico e página Web) sendo a periodicidade de divulgação trimestral, semestral ou anual, conforme a frequência do lançamento das correspondentes operações.

ENRAIZAR A CULTURA DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: O CONTRIBUTO DA AÇÃO INSPETIVA

A **segurança e saúde no trabalho** constitui uma das dimensões estratégicas do desenvolvimento económico e social e da melhoria da qualidade de vida.

Diretivas comunitárias, que têm por objeto a execução de medidas destinadas a promover no espaço Europeu a melhoria da segurança e saúde dos trabalhadores, definiram princípios gerais relativos à prevenção dos riscos profissionais e à proteção da segurança e da saúde, à eliminação dos fatores de risco e de acidente, à informação, à consulta, à participação, de acordo com as legislações e/ou práticas nacionais, à formação dos trabalhadores e seus representantes, assim como linhas mestras a observar com vista à sua aplicação no terreno, que foram transpostos para o direito interno português e assumidos pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro.

O citado diploma, desde logo, refere que *“O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde, asseguradas pelo empregador”* e prevê também obrigações do trabalhador e do Estado.

Pode-se, assim, concluir que em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, todos os intervenientes têm um papel ativo a desempenhar, pelo que todos têm deveres que visam otimizar a prestação de trabalho numa melhoria dinâmica.

Como a própria Organização Internacional do Trabalho (OIT), afirma “O desenvolvimento de uma sólida cultura de segurança, entre os empregadores, os trabalhadores e a própria sociedade, é a melhor forma de ver respeitado o direito a trabalhar num ambiente seguro e saudável”.

As condições em que o trabalho é prestado são determinantes para o nível de sinistralidade, pelo que a **prevenção** tem de ser abordada, sempre, numa perspetiva integrada, devendo-se proceder, simultaneamente, à **identificação, avaliação, prevenção e eliminação dos riscos**, informando, formando e sobretudo, promovendo com carácter de rotina inspeções internas de segurança, destinadas a assegurar um permanente cumprimento das normas.

Em estudos realizados por especialistas a um grande número de acidentes, tem-se chegado à conclusão que, embora ocorram no estaleiro durante a fase de execução dos trabalhos, mais de 60% dos acidentes mortais têm uma causa anterior à abertura do estaleiro: eles têm origem quer em erros de conceção das obras ou do equipamento utilizado, quer na organização do estaleiro e das empresas intervenientes.

Aliás, o próprio diploma anteriormente mencionado (Lei n.º 102/2009, de 10/9) refere, no seu artigo 79.º as atividades ou trabalhos de risco elevado. Ora esse artigo destaca, entre outros, trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento.

Assim, é necessário iniciar a **prevenção dos riscos profissionais logo na fase da conceção das obras: melhorar é atuar de forma preventiva**, o mais cedo possível no processo, para diminuir a taxa de erros potenciais. O papel interventivo dos técnicos de segurança, não pode ser desvalorizado, aliás será na sua atitude pró-ativa, no seu acompanhamento no terreno, na sua avaliação dos riscos e, fundamentalmente, na sua ação formadora e

preventiva, baseia-se e potencia-se a importância da atividade que estes profissionais desenvolvem, a qual entronca numa cultura de segurança que nunca é demais aprofundar e enraizar nos processos de trabalho.

O espírito de prevenção e uma ação sistemática de segurança são fatores básicos para evitar o acidente de trabalho e têm que ser integrados em todos os níveis da gestão empresarial, visando aumentar a motivação dos responsáveis da empresa e de todos os trabalhadores para que façam da prevenção um objetivo. A cultura de segurança só existe pelo envolvimento de todos os intervenientes no trabalho, de montante a jusante do processo de produção, onde em cada fase, o assegurar das condições de segurança no trabalho, tem de ser uma realidade.

A Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS), através da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva (DRTAI), no âmbito da atividade de inspeção do trabalho, tem como missão o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho.

Durante os processos inspetivos são desenvolvidas visitas aos locais de trabalho, onde se identificam os seus intervenientes, designadamente, trabalhadores e empregadores, prestam-se informações e esclarecimentos, e efetuam-se, quando necessário, registos fotográficos, bem como é recolhida documentação, tudo com vista à verificação das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo, quando necessário, emitidas advertências no sentido da melhoria das condições de trabalho e do cumprimento das normas laborais.

Tem sido privilegiada a natureza educativa, orientadora e sensibilizadora da ação inspetiva, sendo, sem dúvida, a forma mais adequada para promover o respeito das normas, como o comprova o levantamento de inúmeros autos de advertência, cujas recomendações deles constantes, obtiveram dos destinatários observância imediata.

Por outro lado, refira-se, que só no ano de 2017, foram realizadas visitas inspetivas a 56 obras de construção civil, onde prestavam trabalho 466 trabalhadores, tendo sido detetadas 72 infrações.

A ação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho continua a ser desenvolvida com particular intensidade, nomeadamente no sector da construção, através de intervenções permanentes de controlo das condições de segurança existentes nas obras.

A DRTAI continuará a ter como preocupação essencial na prossecução da sua atividade a matéria da segurança no trabalho, contribuindo, assim, para a crescente qualidade da realidade laboral na Região Autónoma da Madeira.

**O Inspetor Regional, Benício Nunes*

BOM ANO

Edição

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva

Rua João Gago, 4 – 1º, Funchal // 291 214 780 // drtai@madeira.gov.pt

www.madeira.gov.pt/drtai
